ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 – Praça Dez. Tomaz Salustino, 90 – C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE (084) 431-1740

LEI Nº 925, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas sobre Serviços Urbanos (TSU) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e Taxas Sobre Serviços Urbanos - TSU - aos proprietários de imóveis que a área edificada seja de até 43 (quarenta e três) metros quadrados.

Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo anterior só beneficiará o proprietário de um único imóvel, que no mesmo ele resida e que a renda familiar não seja superior a um salário mínimo.

Art. 3º - O benefício da Lei recairá aos tributos gerados a partir do exercício de 1985, bem como, aos débitos de exercícios anteriores, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º - O Chefe do Executivo expedirá regulamento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 17 de dezembro de 1984.

José Dantas de Araújo
PREFEITO

Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Secretário M. Finanças